



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 077/2014-CJCI

Belém, 19 de maio de 2014.

Protocolo n.º 2014.005674-4

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia da Resolução CESP-PA n.º 074, oriunda do Conselho Estadual de Saúde do Pará, que traça recomendação ao Judiciário Paraense sobre a construção de uma Política Intersetorial de Desinstitucionalização das Pessoas em Medida de Segurança.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



Diário Oficial Nº 32536 de 05/12/2013
Número de Publicação: 623825

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 074 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216 de 04 de junho de 2001, que dispõe sobre os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental e a Portaria Interministerial Nº 1.777 de 09.09.2003, que aprovou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e define a atenção à saúde dos apenados.

CONSIDERANDO a situação da saúde prisional do estado do Pará, onde os Hospitais de Custódia não dispõem de infraestrutura e que agride a legislação vigente estando em desacordo com a qualidade de saúde que as pessoas em medida de segurança têm direito.

CONSIDERANDO a necessidade de se resolver o problema operacional do Plano Operativo Estadual de Atenção à Saúde à População Carcerária do Sistema Penitenciário do Estado Pará, de maneira que o Estado adote através de uma Política Intersetorial de Desinstitucionalização das Pessoas em medida de segurança, a desinternação dessas pessoas do hospital de custódia com a captura pelo gestor municipal de saúde fortalecendo e incentivando a articulação da rede de assistência pactuada.

CONSIDERANDO ainda, as deliberações propostas no Relatório Final da IV Conferência Estadual de Saúde Mental – Intersetorial, aprovado através da Resolução CES/PA Nº 067 de 19 de outubro de 2010, publicada no DOE Nº 31794 de 19/11/2010; no Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial e do Relatório de Visita do Conselho Estadual de Saúde do Pará ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, aprovado através da Resolução CES/PA Nº 004, de 28 de janeiro de 2013, publicada DOE Nº 32.336, de 08/02/2013.

RESOLVE:

1. Recomendar

- 1.1. Que o Ministério da Justiça e o Ministério da Saúde assumam suas responsabilidades de gestão e financiamento específico e intersetorial necessário à efetivação de uma Política de Saúde focada na Reabilitação e Reintegração Social da População Carcerária egressas nos Hospitais de Custódia;
 - 1.2. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP, através da Coordenação de Saúde Mental, busque o entendimento necessário junto ao judiciário do Estado do Pará, objetivando a retomada das negociações e planejamento para uma Política Intersetorial de atenção à Saúde da População Carcerária;
 - 1.3. Que o Ministério da Justiça; o Ministério da Saúde, o Judiciário Paraense e a Secretaria Estadual de Saúde do Pará – SESP, tenham como orientação na construção da Política Intersetorial de Desinstitucionalização das Pessoas em medida de segurança, as recomendações, propostas exaradas no Relatório Final da IV Conferência Estadual de Saúde Mental – Intersetorial; no Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental – Intersetorial e no Relatório de Visita do Conselho Estadual de Saúde do Pará ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homólogo a Resolução CES/PA nº. 074 de 26 de novembro de 2013.

HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA